



EMENTAS – DECISÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA DA CAIXA

O que são as ementas?

São brevíssimos resumos de casos analisados pela Comissão de Ética da CAIXA que visam à informação de todos sobre as decisões da Comissão. As penalidades são aplicadas de acordo com a extensão e a proporcionalidade da infração, conforme o caso concreto.

EMENTAS – Período: Janeiro a Março/ 2018

Procedimento Preliminar. Uso indevido do Lync, canal de comunicação corporativo, para interesse pessoal no oferecimento de serviços particulares aos demais empregados. INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S). A Comissão entendeu que houve violação ao(s) seguinte(s) princípio(s): Honestidade - 1 - No exercício profissional, os interesses da CAIXA estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e dirigentes, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem; 2 - Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético; 3 - Condenamos atitudes que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto. A Comissão deliberou por INFORMAR A DECISÃO de RECOMENDAÇÃO ao denunciado.

Procedimento Preliminar. Tratamento descortês do gerente com empregada na frente de vários clientes. INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S). A Comissão entendeu que houve violação ao(s) seguinte(s) princípio(s): Respeito. A Comissão deliberou por INFORMAR A DECISÃO de RECOMENDAÇÃO ao denunciado de que proceda à leitura do Código de Ética da CAIXA e que pautar seu comportamento pelos princípios éticos nele contidos, especialmente o valor RESPEITO.

Procedimento Preliminar. Má-utilização do “Lync”. INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S). A Comissão entendeu que houve violação ao(s) seguinte(s) princípio(s): Respeito 1 - As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade; 2 - Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente; 3 - Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor próprio e a sua integridade moral; Responsabilidade – 4 - Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente. A Comissão deliberou por INFORMAR A DECISÃO de RECOMENDAÇÃO aos denunciados para que evitem a utilização de expressões vulgares ou desabonadoras ao se referirem a qualquer pessoa, principalmente em ambiente CAIXA e em programas ou aplicativos internos destinados tão somente ao trabalho, além de recomendar que realizem a leitura e a verificação de aprendizagem dos códigos de ética – RH 103, código de conduta – RH 200 e ainda, que reforce a leitura do regulamento de pessoal - RH 053.



Processo de Apuração Ética. Comentário recebido no Jornal da CAIXA, sobre matéria relativa a campanha dos Cartões CAIXA, considerado inadequado para o ambiente corporativo. INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S). A Comissão entendeu que houve violação ao(s) seguinte(s) princípio(s): Respeito – 1 - As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade; 2 - Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente. 3 - Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais; Responsabilidade – 4 - Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente; Honestidade – 5 - Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu corpo funcional. A Comissão deliberou por INFORMAR A DECISÃO de aplicar CENSURA ÉTICA em razão da materialidade e autoria comprovadas, proporcionalmente à intenção e o excesso de linguagem inapropriada, com registro nos assentamentos funcionais do empregado na CAIXA e remessa do nome e identificação do empregado à Comissão de Ética Pública, da Presidência da República, para compor o banco de dados de sanções daquela Comissão, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública, pelo prazo de 3 anos..

Procedimento Preliminar. Tratamento ofensivo de empregado em relação a colegas. INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S). A Comissão entendeu que houve violação ao(s) seguinte(s) princípio(s): Respeito – 1 - As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade. A Comissão deliberou por INFORMAR A DECISÃO de RECOMENDAÇÃO ao empregado para a leitura do Código de Ética (RH103) e do Código de Conduta (RH200), bem como atenção ao modo como se dirige a colegas e demais cidadãos, para evitar que suas opiniões sejam mal interpretadas e provoquem constrangimento.

Processo de Apuração Ética. Uso indevido de imóvel de propriedade da CAIXA. Pedido de reconsideração. INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S). A Comissão deliberou por INFORMAR A DECISÃO de manutenção da sanção de CENSURA ÉTICA.

Procedimento Preliminar. Discussão entre empregados em alto tom na abertura da agência. INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S). A Comissão deliberou por INFORMAR A DECISÃO de RECOMENDAÇÃO aos empregados que reflitam sobre sua forma de expressão nesse tipo de situação para evitar má interpretações e agravamento de conflitos.

Procedimento Preliminar. Bilhete com conteúdo inapropriado para empregada. INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S). A Comissão deliberou por INFORMAR A DECISÃO de proposta de ACORDO DE CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL - ACPP pelo prazo de 6 meses.

Procedimento Preliminar. Comentário considerado inadequado em ambiente corporativo recebido pelo “Jornal da CAIXA”. INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S). A Comissão entendeu que houve violação ao(s) seguinte(s) princípio(s): Respeito – 1 - Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em



qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor próprio e a sua integridade moral; 2 - Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais; Responsabilidade – 3 - Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente. A Comissão deliberou por INFORMAR A DECISÃO de RECOMENDAÇÃO ao empregado para que se atente à forma com que se manifesta em canais institucionais, em especial no Jornal da CAIXA, dada a natureza do canal e sua abrangência, alcance e repercussão. Em manifestações dessa natureza, é recomendável que o empregado observe os valores do Código de Ética da CAIXA, principalmente quando indicar Juízo de valor relativo a infrações normativas que podem prejudicar o trabalho de colegas ao invés de ajudar.

Procedimento Preliminar. Empregado desrespeita verbalmente outro empregado em frente a colegas. INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S). A Comissão entendeu que houve violação ao(s) seguinte(s) princípio(s): Respeito – 1 - As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade; Compromisso - 1 - Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais. A Comissão deliberou por INFORMAR A DECISÃO de RECOMENDAÇÃO ao empregado para que observe os valores do Código de Ética da CAIXA em suas relações com os empregados, em especial com seus liderados, e que observe atentamente o cumprimento dos normativos da CAIXA.

Procedimento Preliminar. Empregado encaminha mensagem a outros empregados da Unidade com suposto teor pejorativo ao referir-se aos dirigentes sindicais. INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S). A Comissão entendeu que houve violação ao(s) seguinte(s) princípio(s): Respeito – 1 - As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade. Compromisso; 2 - Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente; 3 - Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação; 4 - Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor próprio e a sua integridade moral; Compromisso – 5 - Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais. A Comissão deliberou por INFORMAR A DECISÃO de proposta de ACORDO DE CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL - ACPPE pelo prazo de 6 (seis) meses.

Procedimento Preliminar. Empregado, sem se identificar como tal, faz reclamações consideradas desrespeitosas ao se referir a outros empregados e terceirizados em site externo. INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S). A Comissão deliberou por INFORMAR A DECISÃO de RECOMENDAÇÃO ao empregado para que mantenha o comportamento esperado do empregado público da CAIXA de respeito às pessoas e



adequada utilização de vocabulário polido, respeitoso, condizente e suficiente à manifestar suas posições – ainda que de insatisfação – mesmo que não esteja representando ou na condição de empregado de uma Empresa Pública Federal.

Procedimento Preliminar. Empregado encaminha mensagem de e-mail pessoal corporativo para uma Unidade da CAIXA afim de tratar de assuntos particulares em tom ameaçador. INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S). A Comissão deliberou por INFORMAR A DECISÃO de RECOMENDAÇÃO ao empregado para que não trate de questões pessoais por meio do seu e-mail funcional diretamente a caixas postais de Unidades, bem como tenha atenção ao tratamento que dispensa aos seus colegas e clientes para evitar má-intepretações ou possível descumprimento do Código de Ética da CAIXA.

Procedimento Preliminar. Empregado encaminha mensagem para unidade da CAIXA utilizando termos inadequados. INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S). A Comissão entendeu que houve violação ao(s) seguinte(s) princípio(s): Respeito – 1 - As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade; 2 - Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente; Responsabilidade – 3 - Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente. A Comissão deliberou por INFORMAR A DECISÃO de RECOMENDAÇÃO ao empregado para que fique atento aos preceitos contidos no Código de Ética da CAIXA ao se dirigir a unidades, empregados, clientes, etc.

Procedimento Preliminar. Divulgação indevida de identidade de denunciante, por meio de transferência de ocorrência no Atender.caixa. INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S). A Comissão entendeu que houve violação ao(s) seguinte(s) princípio(s): Compromisso – 1 - Preservamos o sigilo e a segurança das informações. A Comissão deliberou INFORMAR A DECISÃO de proposta de ACORDO DE CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL - ACPPE pelo prazo de 6 (seis) meses.

Processo de Apuração Ética. Uso indevido de imóvel de propriedade da CAIXA por empregado. INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S). A Comissão entendeu que houve violação ao(s) seguinte(s) princípio(s): Honestidade – 1 - No exercício profissional, os interesses da CAIXA estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e dirigentes, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem; 2 - Gerimos com honestidade nossos negócios, os recursos da sociedade e dos fundos e programas que administramos, oferecendo oportunidades iguais nas transações e relações de emprego; 3 - Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético; 4 - Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu corpo funcional; 5 - Temos compromisso permanente com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a nossa Instituição; Responsabilidade – 6 - Zelamos pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à nossa disposição para a gestão eficaz dos nossos negócios. A Comissão deliberou por INFORMAR A DECISÃO de aplicar CENSURA ÉTICA, com registro nos assentamentos funcionais do empregado na CAIXA e remessa do nome e identificação do empregado à Comissão de Ética Pública, da Presidência da República,



para compor o banco de dados de sanções daquela Comissão, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública, pelo prazo de 3 anos.

Procedimento Preliminar. Tratamento inadequado no envio de mensagem à área da CAIXA. INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S). A Comissão deliberou por INFORMAR A DECISÃO de RECOMENDAÇÃO ao empregado que em suas manifestações, ainda que sejam reclamações, cuide para não utilizar expressões que possam causar embaraço ou constrangimento aos destinatários.

Procedimento Preliminar. Bullying referente ao nome do empregado. INFRINGÊNCIA AO(S) VALOR(ES) ÉTICO(S). A Comissão entendeu que houve violação ao(s) seguinte(s) princípio(s): Respeito – 1 - As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade; 2 - Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente; 3 - Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor próprio e a sua integridade moral. A Comissão deliberou por INFORMAR A DECISÃO de proposta de ACORDO DE CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL - ACPD pelo prazo de 6 (seis) meses.